



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2367, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Inciso I do artigo 1º e Inciso I do artigo 2º, da Lei nº 2330, de 06 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o inciso I do artigo 1º, da Lei nº 2330, de 06 de dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

...
O parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano de 2020 passa a vigorar conforme segue:

I – As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15.07.2020
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15.08.2020
- c) 3ª Parcela – vencimento em 15.09.2020

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o inciso I do artigo 2º, da Lei nº 2330, de 06 de dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

...
O parcelamento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, para o ano de 2020, passa a vigorar conforme segue:

I – As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15.06.2020
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15.07.2020

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 09/04/2020
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração